



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 047/2020.**

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO O Estado de calamidade pública decretados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal.

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o número significativo de casos suspeitos e de já haver caso confirmado em território municipal, em decorrência do Coronavírus (COVID2019);

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, alínea "o" da Lei Orgânica deste Ente Federativo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial a todos os cidadãos durante o deslocamento pelas vias e locais públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado, assim como nos meios de transporte público ou privado de passageiros.

Art. 2º - Os gestores dos Estabelecimentos comerciais, no âmbito de seus empreendimentos, são os responsáveis pelo cumprimento das medidas impostas neste decreto, inclusive devendo evitar filas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as sanções previstas nos tipos penais dos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, mormente o que toca a interdição provisória de Estabelecimentos comerciais e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, *in totum*, os termos dos demais decretos expedidos por este Ente Federativo, como medida de enfrentamento ao novo Covid-19.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito